

DOI: 10.20911/21799024v16n2p80/2025

Reflexões rousseaunianas sobre a desigualdade social e suas implicações na tributação contemporânea

Rousseauian reflections on Social Inequality and its Implications for Contemporary Taxation

Gustavo Perigolo de Abreu¹

RESUMO: Este artigo examina as contribuições de Rousseau à luz da realidade tributária brasileira, com ênfase no Imposto de Renda da Pessoa Física, evidenciando as contradições entre o ideal de justiça social e a prática estatal contemporânea. A desigualdade social, enquanto fenômeno histórico e estrutural, encontra no filósofo genebrino um referencial crítico para compreender suas origens e permanências na sociedade civil. O estudo, fundamentado em pesquisa bibliográfica de caráter dedutivo, com abordagem qualitativa e quantitativa, analisa como a propriedade privada e a concentração de riquezas moldaram estruturas de dominação que se reproduzem no presente. Os resultados demonstram que a progressividade tributária, embora prevista, é insuficiente para reduzir as disparidades, visto que incide sobre rendimentos modestos, mas mantém estabilidade nos altos ganhos. A reflexão rousseauniana, ao propor uma economia pública orientada ao bem comum, oferece subsídios para repensar a equidade tributária como instrumento de enfrentamento das desigualdades sociais no Brasil.

1 Graduado Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano. Atua no Seminário Diocesano de Nossa Senhora do Rosário – Caratinga, MG.

PALAVRAS-CHAVE: Rousseau. Desigualdade social. Propriedade privada. Economia política. Tributação.

ABSTRACT: This article examines Rousseau's contributions in light of the Brazilian tax reality, with an emphasis on Personal Income Tax, highlighting the contradictions between the ideal of social justice and contemporary state practice. Social inequality, as a historical and structural phenomenon, finds in the Genevan philosopher a critical reference point for understanding its origins and persistence in civil society. The study, based on deductive bibliographic research with a qualitative and quantitative approach, analyzes how private property and the concentration of wealth have shaped structures of domination that are reproduced in the present. The results demonstrate that tax progressivity, although foreseen, is insufficient to reduce disparities, since it affects modest incomes but remains stable for high earnings. Rousseau's reflection, by proposing a public economy oriented towards the common good, offers subsidies for rethinking tax equity as an instrument for confronting social inequalities in Brazil

KEYWORDS: Rousseau. Social inequality. Private property. Political economy. Taxation.

Introdução

A desigualdade social expressa traços históricos e persistentes na constituição da sociedade civil. Assim sendo, ela continua a impactar a coletividade civil hodierna. Apesar dos avanços alcançados na concepção da dignidade de toda a humanidade, essa temática ainda exacerba os olhos de quem a quer enxergar. Atualmente, a raça humana percorre um período sangrento, fruto da ganância de alguns poderosos que sempre sobrepõem o ter e o poder, sobretudo o capital e bens, sejam eles corpóreos ou não. É pertinente refletir sobre a temática, considerando sua relação com a filosofia política rousseauiana, que aponta os motivos pelos quais o ser humano vive como lobos ferozes, em busca de vantagens econômicas.

Nessa perspectiva, o estudo sobre a desigualdade e sobre suas implicações na contemporaneidade, a partir do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), surge como um caminho promissor para reduzir as disparidades sociais. A pesquisa, de caráter bibliográfico e abordagem mista, organiza-se em três seções, a fim de explicar o porquê da concentração de riqueza, enquanto muitos não dispõem do mínimo necessário à sobrevivência. Em contrapartida, uma pequena camada detém consigo, em sobra, o que falta para muitos. Desse modo, não serão abordadas as desigualdades naturais entre os homens, pois são das físicas que surgem os vícios das paixões do apetite: o desejo de superioridade e a busca infindável pelo ter.

A seção inicial analisa a importância da economia para a formação civil, sendo ela uma ciência sistemática responsável pela administração da pólis e por promover benefícios civilizacionais, zelando pela proteção e subsistência dos indivíduos. Já na segunda, Rousseau², apresenta as origens das desigualdades sociais entre os homens, fruto de pequenas revoluções. Além disso, o fato de um homem ter se apropriado da terra e declarado que era sua propriedade privada, custou à humanidade a perda do estado natural e da harmonia nas relações. Com a evolução humana, percebeu-se a vantagem de um deter direitos sobre dois; dessa pretensão nasceram vinganças, violência e a perda da humanidade em suas próprias convenções.

Outrossim, na terceira seção, evidencia-se o contraste social entre classes dominantes e dominadas, explicitando a desigualdade presente e sua intensificação através de uma má gestão que governa em função de seus vícios, e não em vista do bem comum. No Brasil, tal distorção manifesta-se, de forma paradigmática, na estrutura tributária vigente que onera proporcionalmente mais os pequenos rendimentos enquanto mantém estável a cobrança sobre grandes fortunas, perpetuando a pobreza de quem não possui bens. E esses, sem poder de escolhas, submetem-se à vontade dos quem detém a soberania financeira, perdendo a autonomia e a liberdade, resultando em opressão e agravando problemas como a fome e pessoas em situação de rua, evidenciando que o sistema tributário brasileiro favorece os mais ricos.

1. A origem, definição e implicações da economia no estado

A palavra moderna, Economia, deriva do grego, *οικονομία*; ligado a *oikos*, que significa casa, referindo-se ao meio pelo qual se organiza ou regulariza a totalidade da administração, seja doméstica, política ou global. Visa à ordenação das relações sociais, à garantia das necessidades materiais e ao desenvolvimento do bem-estar, sendo no plano religioso, concebida no Novo Testamento, como expressão do desígnio providencial. Dessa forma, Orígenes nomeou a economia como a encarnação do Verbo, pois restituiu, providencialmente, ao mundo e a sua ordem e a sua verdadeira regra (ABBAGNANO, 1998, p. 298). Ademais, a partir de uma fundamentação filosófica, a economia é considerada uma atividade humana, com a finalidade de gerar valores de caráter funcional ou utilitário (MORA, 2001, p. 794).

A economia política é uma ciência que surgiu entre os séculos XVIII e XIX, embora seus fundamentos já fossem discutidos desde a Antiguidade, voltada à análise do desempenho econômico, das relações sociais de produção e do processo de circulação, distribuição e consumo de bens; bem como à determinação das leis que os regulam. Embora os problemas econômicos terem sido refletidos por pensadores da Antiguidade Clássica, como Aristóteles, e da Idade

² Nascido em Genebra, em 28 de julho de 1712, filho de um relojoeiro protestante, perdeu a mãe ao nascer e morreu aos 66 anos. Filósofo social, teórico, político e escritor suíço; foi um dos principais pensadores do iluminismo e precursor do romantismo. Em sua obra-prima, "o contrato social", defendeu que a soberania emana do povo. Suas ideias políticas, críticas às injustiças da época, influenciaram a Revolução Francesa de 1789.

Média, como Santo Tomás de Aquino, somente na era Moderna esse estudo se tornou empírico e sistemático sob enfoque científico. Assim formada, a análise da economia política teve início com a escola mercantilista e o primeiro a utilizar a nomenclatura, *Economie Politique*, foi o francês Antoine Montchrétien, em sua obra *Traité de l'Economie Politique*, "(*Tratado de Economia Política*)", publicada, em 1615. Além desse autor, outros dois se destacaram: Thomas Mum e Josiah Child (SANDRONI, 1999, p. 191-192).

Para mais, Adam Smith também foi um grande colaborador para o desenvolvimento da economia política, sendo um dos filósofos que mais influenciaram o pensamento econômico moderno e é considerado como o sistematizador dessa ciência. Em sua principal obra, *A Riqueza das Nações*, no livro IV, ele define a economia política nos seguintes termos: trata-se de uma ciência voltada ao estadista ou legislador, com dois objetivos centrais: garantir condições para que a população obtenha sua própria subsistência e assegurar ao Estado recursos suficientes para os serviços públicos, buscando enriquecer tanto o povo quanto o soberano (SMITH, 1996, p. 413). Assim, Smith apresenta o caráter pragmático da economia política, ciência voltada à produção de bens e aos benefícios comuns à sociedade e aos governantes.

Além disso, constata-se que não há uma ordem natural que salvaguarda as práticas econômicas coerentes por parte dos indivíduos, entretanto, é possível uma distribuição dos meios que satisfaça os indivíduos e produza equilíbrio (ABBAGNANO, 1998, p. 299). Sob a perspectiva rousseauiana, o Estado tem como prioridade orientar a sociedade à felicidade e, para isso, o governo exerce um poder supremo sobre ela. A relação entre o Estado e a sociedade assemelha-se a um corpo humano: os indivíduos constituem os membros que movimentam a máquina social. Assim, qualquer ferimento que esta sofra, seja em qual for o membro, provocará danos à cabeça, o governo, e afetará a economia (ROUSSEAU, 2018, p. 12-13).

Sendo assim, "a vida de um e de outro é o *eu* comum ao todo [...] se essa comunicação cessa, se a unidade formal é desfeita e as partes contíguas encontram-se numa simples relação de justaposição? O homem está morto ou o Estado está desfeito" (ROUSSEAU, 2018, p. 14). Na sociedade política, os interesses pessoais contrapõem-se às obrigações; por isso, questiona-se a veracidade da justiça e se, de fato, a voz do povo é a voz de Deus. Dessa inversão resulta a divisão da economia; sendo pública: marcada por justiça e comunhão entre povo e governantes, e em tirânica: baseada em relações más e injustas, nas quais estão presentes interesses antagônicos, que corrompem a moral política (ROUSSEAU, 2018, p. 15,17).

Diferentemente do pai de família que, "[...] para agir corretamente só precisa consultar o seu coração, todavia, o outro [magistrado] torna-se um traidor quando escuta o seu; por isso, deve suspeitar de sua própria razão, ater-se a outra regra que não a razão pública, isto é, a lei [...]" (ROUSSEAU, 2018, p. 12). O governo, orientado ao bem comum, institui-se no discernimento entre o "eu e o nós", sendo iluminado por uma virtude sublime. A economia pública tem como primeira regra a conformidade às leis, que orientam a justiça e a liberdade, di-

fundem a razão pública e educam os cidadãos para a retidão. Para tanto, cabe ao administrador garantir a observância da lei, considerando as particularidades próprias de cada região. (ROUSSEAU, 2018, p. 17 – 19, 21).

Na segunda regra, o ideal é atender às necessidades coletivas, deixar de lado a ambição particular em prol da virtude igualitária e participativa, exigindo do governo fidelidade substantiva às leis e a garantia de proteção efetiva aos cidadãos (ROUSSEAU, 2018, p. 23). Além disso, é preciso, zelar pela subsistência do ser. Entretanto, é necessário considerar que essa obrigação não deve se fundamentar em um ideal de auxílios governamentais, que asseguram uma alimentação básica e dispensam o homem do trabalho. Devem, sim, manter a abundância a seu alcance, de forma que, para conquistá-la, o trabalho seja sempre um meio prioritário e nunca inútil (ROUSSEAU, 2018, p. 35-36). Em contrapartida, “[...] o que há de mais necessário e, talvez, de mais difícil no governo é uma integridade severa, capaz de dar justiça a todos e, sobretudo, proteger o pobre contra o rico [...]” (ROUSSEAU, 2018, p. 30).

Destarte, a economia deve ser entendida não só como ciência da produção e da riqueza, mas também como prática política e moral voltada ao bem comum, cuja gestão estatal revela suas virtudes e contradições sociais e éticas, ultrapassando as fronteiras técnicas da produção e distribuição de bens. Com base na análise dos autores apresentados: Smith e Rousseau, evidencia-se que a economia política transcende a neutralidade científica, envolvendo escolhas éticas que incidem sobre o corpo social. Sendo assim, a administração dos recursos deve pautar-se não apenas no crescimento material, mas também na promoção do bem-estar social e na proteção dos vulneráveis. Somente assim, a economia cumprirá sua função originária de organizar a “casa comum”, assegurando a dignidade humana e a unidade social.

2. A genealogia da desigualdade: da natureza humana à civilização

Rousseau, em *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens* e no *Contrato Social*, defende a restauração da natureza, a excelência natural do homem e a necessidade do contrato social para assegurar os direitos coletivos. Foi um dos principais pensadores do Iluminismo, destacando-se na filosofia e na política, notadamente ao responder à questão da Academia de Dijon: “Qual é a origem da desigualdade entre os homens, é ela autorizada pela lei natural?”. Na primeira parte do discurso, ele descreve o homem em seu estado natural e, na segunda, descreve os processos utilizados pelo homem para criar a desigualdade entre eles. Nessa perspectiva, “[...] como conhecer a fonte da desigualdade entre os homens se não começarmos por conhecê-los eles mesmos? [...]” (ROUSSEAU, 2021, p. 21).

Para Rousseau (2021, p. 31), a desigualdade entre os homens pode ser entendida de duas formas: natural ou física. No que diz respeito à essas disparidades, inerente à condição humana, consiste nas diferenças de idades, saúde, capacidade corporal e qualidade do espírito. Por outro lado, o foco desta pesquisa é a desigualdade moral ou política, a qual se fundamenta numa certa con-

venção, estabelecida ou pelo menos consentida pelos homens. Ademais, essa consiste em obter variados privilégios sobre os malefícios dos outros, tais como o de possuir uma riqueza maior, de ter mais poder e honrarias ou, ainda, promover a alienação do direito de escolha, instaurando uma classe subalterna, sendo submetida aos seus senhores.

Para refletir sobre a desigualdade moral e política, é necessário compreender o eixo central da obra de Rousseau entre o estado de natureza, marcado por necessidades básicas e temor da dor e da fome, e o estado social, em que a propriedade privada surge quando um homem cerca um pedaço de terra e a reivindica, sendo reconhecido por outros. Rousseau defende que “[...] muitos crimes, guerras, assassinatos, quantas misérias e horrores teria poupado o gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse chamado a seus semelhantes: ‘Guardem-se de escutar este impositor; vocês estão perdidos se esquecerem-se que os frutos pertencem a todos e a terra é de ninguém!’ [...]” (ROUSSEAU, 2021, p. 71). Nesse sentido, percebe-se que o filósofo acreditava no bem comum e que toda a desigualdade surgiu do direito à propriedade.

O primeiro sentimento humano foi o da própria existência, seguido da busca por conservação; da terra, conseguia frutos necessários para o sustento e, por instinto, passou a usá-la, mas com a evolução da espécie, cresceram também os desafios. Diante das adversidades, o homem criou meios de sobrevivência, aperfeiçoando suas armas e técnicas, superou os animais. Tais acontecimentos, colocaram à humanidade o desenvolvimento da agilidade, clareza de espírito e refinamento industrial. Além disso, surgiram as cabanas, construídas com ramos e barreadas de argila. Assim, iniciou-se a diferenciação das famílias: a primeira revolução humana, a qual possivelmente trouxe brigas e combates (ROUSSEAU, 2021, p. 72, 75).

Todavia, aqueles simples e selvagens homens errantes dos bosques passam a desfrutar de lazer, fixam-se em comunidades e formam, em cada região, uma nação. E essa não era regida por normas ou leis a ela impostas, mas se uniam por costumes e características próprias de cada grupo. Tudo começa a mudar, um novo ciclo entra em vigor. Assim sendo, Rousseau (2021, p. 78) afirma que com o desenvolvimento das relações sociais, os homens passaram a buscar reconhecimento, e a estima pública adquiriu valor. A superioridade em qualidades físicas, artísticas ou intelectuais tornou-se critério de prestígio, marcando o início da desigualdade e do vício. Em consequência dessas particularidades, em uma face, nasceu a vaidade e o desprezo, noutra, a vergonha e a inveja (ROUSSEAU, 2021, p. 77-78).

De acordo com Rousseau (2021, p. 79-80), a apreciação mútua e a ideia consideração formam o espírito humano. Em tempos remotos, havia felicidade e inocência. Contudo, após essa pretensão, vinganças e homens sanguinários ganham espaço, afastando-se do estado de natureza. Enquanto a humanidade se satisfazia com condições naturais, como a caça, vestuário de peles, a pintura corporal e aperfeiçoamento do arco, mantinha-se feliz e desfrutava do comércio livre. Entretanto, quando o indivíduo necessitou da ajuda do outro e percebeu a

vantagem de um deter direitos para dois, a igualdade findou. Nesta perspectiva, “A propriedade se introduziu, o trabalho se tornou necessário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos que era preciso regar com o suor dos homens, e nos quais se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas” (ROUSSEAU, 2021, p. 80).

Ao se tratar da “origem e o fundamento das desigualdades entre os homens”, é necessário considerar a propriedade privada, trazendo consigo a perda da autonomia, da independência e da liberdade dos indivíduos. Haja vista a existência de um fundador civil que reivindicou um terreno como seu, e pessoas simples aceitaram prontamente tal posse. Concomitantemente, ressalta-se o surgimento da divisão de trabalho, decorrente do crescimento não linear das necessidades humanas, antes precárias e limitadas no estado de natureza. Assim, desfez-se a independência do homem natural, potencializando a dependência recíproca no regime de propriedade privada, emergindo conflitos e rivalidades entre os homens. “O *amour-propre*” se torna motivação basilar entre a ação e a vida social (COUTINHO, 2015, p. 24-25).

Desse modo, conclui-se que a transformação dos instrumentos de trabalho suprimiu a espontaneidade das atividades humanas. Toda criação passa a refletir o progresso, que, ao mesmo tempo, afasta o homem de sua “juventude” e impõe novos ritmos de vida. Quanto mais moderno, maior seu sofrimento, pois a maldade se intensifica nas relações sociais. Dessa forma, a evolução cultural revela-se determinante no processo de corrupção humana (BARBOSA 2021, p. 144). Em outras palavras, pode-se dizer que o homem se perde em suas próprias invenções e precisa constantemente se reencontrar no objeto criado. Porém, esse processo nem sempre acontece e, por isso, surge o individualismo e a indiferença, miopias que cegam a humanidade e não a deixam enxergar sua ganância por riqueza e poder.

Tendo em vista o surgimento das desigualdades:

O homem cria mecanismos para sobreviver, não sendo mais transparente e verdadeiro como era no estado de natureza, ele passa a viver na aparência e na mentira. Aqui nasce a dicotomia entre o ser e o parecer. Ele não se mostra como realmente é, mas como o que os outros querem que ele seja. Tudo é uma grande farsa (BARBOSA 2021, p. 148).

Nas relações políticas nas quais os indivíduos estão imersos, a aparência subjuga a verdade. O ser e o parecer tornam-se coisas distintas, emergindo a pompa imponente, a astúcia enganosa e todos os vícios que são seu cortejo (ROUSSEAU, 2021, p. 84). Percebe-se que as desigualdades afetam as relações não apenas com a segregação do poder, como ser rico ou pobre, mas ela modifica o caráter do ser humano, a essência de cada um, ferindo a humanidade.

Além disso, o ferro e o trigo impulsionaram a civilização, mas também romperam o gênero humano; com o cultivo da terra, emergiram a divisão das propriedades e as primeiras regras de justiça. Dessa forma, o indivíduo teria a condição de produzir seu sustento. Nas relações produtivas, manifestavam-se concorrência, rivalidade, oposição de interesses e o desejo de vantagem so-

bre os demais. Evidencia-se o conflito entre interesse público e privado, pois os proprietários de terra buscam elevar necessidades e preços agrícolas, enriquecendo-se às custas do empobrecimento dos demais. (RICARDO, 1817 *apud* ABBAGNANO, 1998, p. 300). Sob o véu da benevolência, crescia a ambição e o desejo de superioridade, expressando os efeitos negativos da propriedade e da desigualdade nascente (ROUSSEAU, 2021, p. 81-85).

Na *paideia* (παιδεία) grega já se percebe a gênese da segregação social; Em Homero, a excelência humana associa-se à nobreza, à aristocracia e à bravura, em Hesíodo, vislumbra-se que a formação grega não se deu apenas com a nobreza homérica, envolvendo também camadas sociais subjacentes. Na busca pela excelência, Hesíodo valoriza os trabalhadores do campo, cujo esforço coletivo sustentava a todos (GUILHON, 2020). Portanto, as desigualdades sociais decorrem das divergências na formação do pensamento humano e dos ideais consolidados ao longo da história. Destarte, a disparidade social não é um acidente histórico, mas consequência da ruptura com o estado de natureza e da consolidação da propriedade privada, que, compromete a liberdade, a igualdade e a essência humana.

3. Servidão moderna: poder econômico e desigualdade social

Com a nova sociedade nascente, marcada pela desigualdade e pelo egoísmo, o homem torna-se insensível e agressivo. A priori, apropriação de terras pelos gananciosos, resultou na exclusão de muitos, privados do direito de escolha devido à fraqueza ou à indolência. Esses indivíduos tornaram-se pobres, sem nada ter perdido, mas, por não terem a oportunidade de possuir, sua subsistência ficou submetida às mãos dos ricos. A distinção entre ricos e pobres, fortes e fracos, deu origem à dominação, à servidão e à violência. E, tão cedo, os ricos passaram a desfrutar do poder de submeter os mais fracos, servindo-se de seus antigos escravos para submeter novos. Suas ações se assemelham às dos lobos, seres selvagens que devoram os homens, movidos pela fome de poder e de domínio financeiro (ROUSSEAU, 2021, p. 85-86).

Logo, poderosos e miseráveis, impuseram suas forças e necessidades como uma vertente jurídica ao bem de outrem. Rompendo-se com a igualdade, concomitantemente surgiu o colapso da ordem; os apetites desmedidos sufocavam a piedade natural e abafavam o fraco som de justiça, ampliando as ambições e exacerbando a ganância. Além disso, os conflitos entre o primeiro ocupante e o direito do mais forte findavam-se em lutas e em mortes. Por outro lado, para os ricos, uma guerra contínua não era vantajosa, pois gerava custos, ameaçava suas vidas e colocava em risco seus bens. No entanto, para resguardar os interesses dos ricos, iludir os fracos e conter suas ambições, criaram-se regulamentos de justiça (ROUSSEAU, 2021, p. 86).

Ver-se-á que esse fato gera vergonha e constrangimento, uma multidão que se sujeita, ou, ainda mais, rasteja-se, não é governada, mas tiranizada, destituída de seus bens. Sofrem não a dor explícita da guerra, mas uma guerra fria, lenta e silenciosa, produzida pelas leis impostas por aquele que se vê como

tirano. Inicialmente, tal situação decorre da opressão, da força e do poder; todavia, posteriormente se torna costume, e a geração futura, sem experienciar a liberdade natural, submete-se sem questionar. Criados na servidão e alimentados pelo julgo, não veem um futuro que possa ser diferente, que os conceda outros direitos e bens. Diante do exposto, conclui-se que a tirania não se limita à dominação física, mas molda as consciências, perpetuando um ciclo de submissão silenciosa e invisível (BOÉTIE, 2024, p. 13, 23).

Em seguida, Rousseau (2021, p. 87) faz o seguinte questionamento:

Você ignora que uma multidão de seus irmãos perecem ou sofrem por necessidade daquilo que você tem de sobra, e que seria preciso um consentimento expresso e unânime do gênero humano para que você se apropriasse daquilo que, na subsistência comum, ultrapassa a sua?

Sem uma argumentação válida para se justificar e sem forças para se defender, o rico tem a capacidade de devorar um indivíduo, mas é massacrado pela multidão. Sozinho, contra todos e pressionado pela necessidade, o rico usa de ideais nobres: união, proteção e segurança, para alienar os demais seres, e aqueles que o atacavam passam a empregar forças a seu favor; e os que originalmente eram adversários, tornam-se defensores (ROUSSEAU 2021, p. 87).

Segundo Rousseau (2021, p. 88-89), a partir disso, surge o poder supremo da sociedade, se antes usavam forças contra si mesmos, agora concebem a ideia de um sistema que regerá; este, governará com leis sábias, promovendo proteção e defesa de todos. A maioria das pessoas, ingênua e alheia aos perigos ocultos do estabelecimento político, foi facilmente persuadida:

[...] “Unamo-nos”, disse a eles, para proteger da opressão os fracos, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a Posse do que lhe pertence: instituímos regras de justiça e de paz às quais todos sejam obrigados a se conformar, que não façam acepção de pessoas, e que reparem de algum modo os caprichos da fortuna, submetendo igualmente o poderoso e o fraco a deveres mútuos [...] (ROUSSEAU, 2021, p. 88).

Aqueles que podiam vislumbrar possíveis abusos eram justamente os que visavam aproveitar-se deles. Com esse evento, fundaram, para sempre, a lei da propriedade, bem como a da desigualdade, submetendo a raça humana ao trabalho, à miséria e à servidão. Dessa forma, fica evidente que a sociedade, as leis, o governo e seus governantes nasceram especialmente para justificar e assegurar a riqueza e, em consequência, proteger os ricos e poderosos.

Assim, a liberdade social, financeira e econômica da humanidade é condicionada a um poder arbitrário, que, embora assegure proteção, simultaneamente produz opressão e morte. Ademais, o corpo social não pode ser visto apenas como parte do corpo político, pois, em um organismo vivo, nenhum elemento domina outro. No regime político, servidão e escravidão tornam-se evidentes, mostrando não a unidade, mas a busca por superioridade. Dessa forma, o homem se submete ao sistema em busca de liberdade e felicidade. Embora, Boétie (2024, p. 19) ressalte que a natureza, a agente primordial de Deus, benéfica ao

homem, criou todos, de forma igualitária, demonstrando a unidade na criação, a fraternidade, na qual todos são irmãos.

Em contrapartida, pessoas das classes baixa e média dificilmente conseguem estabelecer um equilíbrio econômico, enfrentando a indiferença e a ganância da elite, além de um sistema que privilegia alguns. E mais, o sistema político falha na distribuição de recursos, pois “[...] as finanças públicas são o sangue que uma economia sábia, fazendo as funções do coração, reenvia a todo corpo, distribuindo a comida e a vida [...]” (ROUSSEAU, 2018, p. 13). Entretanto, diariamente pessoas morrem por desnutrição e por carência ao atendimento de saúde, que tem, por primeiro, salvaguardar a vida do cidadão. Dessa forma, “[...] o governo civil, à medida que é instituído para garantir a propriedade, de fato é para a defesa dos ricos contra os pobres ou daqueles que têm alguma propriedade contra os que não possuem propriedade alguma” (SMITH, 1983, p. 167 *apud* CORAZZA, 1984, p. 87- 88).

Destarte, a fome, a população em situação de rua, as favelas e o monopólio de grandes latifundiários refletem uma ideologia política voltada a aumentar o poder financeiro dos já abastados. Pois “[...] o verdadeiro interesse dos chefes é aniquilar os povos para subjugar-los e arruinar seus bens para se assegurarem da posse deles” (ROUSSEAU, 2018, p. 25). Para isso, por meios diversos, retiram dos pequenos a oportunidade de crescerem. Uma dessas formas é a tributação financeira. Por isso, é importante entender como a legislação brasileira define e regula os impostos. Segundo Machado, (2020, p. 11) o imposto é um tributo devido em razão de uma situação independente de qualquer ação específica do Estado. Pode ser instituído pela União, estados, municípios ou Distrito Federal, respeitando os procedimentos legais de cada esfera e suas respectivas atribuições, obrigações e destinação. De antemão, os impostos recolhidos têm finalidade útil para a sociedade, sendo taxas obrigatórias destinadas a gerar benefícios coletivos, tais como o transporte, a educação, a saúde. (SANDRONI, 1999, p. 291).

Nessa perspectiva, Rousseau distingue dois tipos de contribuições: reais, vinculadas às coisas e aquelas que são pessoais, cuja cobrança é feita por pessoa. Ambos são impostos ou subsídios. Se a determinação da soma é fixada pelos cidadãos, chama-se subsídio; quando determinado por uma taxa, denomina-se imposto. A imposição unilateral de contribuições pode engendrar injustiças e servidão, enquanto a taxa real favorece a liberdade. Apesar da aparente simplicidade, o crédito e a fraude podem distorcer os cálculos de forma insidiosa. É necessário de se considerar a relação das quantidades de forma isonômica, e aquele que possui mais bens que outro deve pagar em proporção. Ademais, itens essenciais devem ser isentos, ao passo que os supérfluos podem ser onerados proporcionalmente ao seu excesso. (2018, p. 46-47).

Segundo Evangelista, (2013, p. 17) o Direito Tributário, ramo do Direito Público, com funções de imposição, arrecadação e fiscalização, suscita reflexões sobre o princípio da progressividade. “Quanto mais significativa for a renda a ser tributada, maior deverá ser a alíquota aplicada [...], devendo ser considerado todo o acréscimo patrimonial, e não apenas parte dele. Este princípio está rela-

cionado ao critério quantitativo da Regra Matriz de Incidência Tributária". Torres, (2001) explica que a progressividade significa aumentar as alíquotas, à medida que se amplia a base de cálculo (TORRES, 2001, p. 83 *apud* FRAGA, 2023, n. p). Além disso, faz-se necessário atentar-se para a capacidade contributiva, análise que distingue quem possui ou não a capacidade de cumprir com a carga tributária (EVANGELISTA, 2013, p. 9,15).

Outrossim, ao se tratar dos diferentes tipos de governo, tendo em vista a economia pública, a justiça social e o bem-estar do povo, Rousseau (2023, p. 65) afirma a existência de tributos mais pesados que outros, pois quanto mais se afastam de sua fonte, mais onerosos se tornam. Assim sendo, é o caminho e a rapidez do retorno que define seu peso e não a quantidade. Quando o recurso circula rapidamente e retorna à população, todos se beneficiam; caso contrário, o povo empobrece e o Estado não prospera. Diante disso, para afirmar que um povo é bem governado, é preciso retomar ao ideal da associação política, ou seja, faz-se necessário mensurar a preservação e a prosperidade de seus membros (ROUSSEAU 2023, p. 68-69).

Com base nessa afirmação, quando o Estado não retorna ao povo benefícios adequados frente ao que fora recolhido, os impostos pagos se tornam um meio pelo qual os indivíduos são devorados. Isso ocorre porque os recursos perdem em eficiência, corrupção ou má gestão ao longo desse trajeto burocrático e distante da comunidade que os originou, instituindo-se um sistema opressivo. No entanto, percebe-se que o problema principal não está simplesmente nos montantes de impostos cobrados, mas sim na eficiência a redistribuição desses recursos, que movimentam a economia e deferem às necessidades coletivas. Se os impostos recolhidos não forem subsidiados ao bem comum, e ficarem retidos por uma elite ou se perderem na má gestão, o povo será explorado, tornando-se cada vez mais pobre e intensificando a desigualdade.

Por outro lado, a reparação das perdas dos pobres é menor que a dos ricos, e, proporcionalmente à necessidade, aumentam os obstáculos à aquisição; assim, é mais difícil obter os recursos básicos do que atingir o segundo milhão. Outrossim, as contribuições do pobre se perdem, pois permanecem ou retornam para os ricos. Em poucas palavras, Rousseau (2018, p. 49) sintetiza o acordo estabelecido entre as duas partes "[...] você tem necessidade de mim, porque sou rico e você é pobre; façamos então um acordo: permitirei que você tenha a honra de me servir, desde que me seja dado o pouco que lhe resta, em troca do meu comando". Dessa forma, para equilibrar as taxas dos contribuintes, é preciso mensurar as diferenças entre suas condições e o que é supérfluo de seus bens (ROUSSEAU, 2018, p. 48-49).

No entanto, o regime tributário brasileiro hodierno estabelece o valor principal da tributação obrigatória e define as alíquotas conforme os rendimentos. Ao considerar sobre a pessoa física, observa-se que, na segunda base de cálculo, R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65, há uma alíquota mensal 7,5%, sobre o valor recebido; enquanto a quinta base de cálculo, acima de R\$ 4.664,68, é tributada a 27,5% sobre os valores recebidos (BRASIL, 2024). Ou seja, desde um pequeno valor já há a incidência de impostos, enquanto grandes rendimentos têm alí-

quotas mais altas, mas estabilizadas. Todavia, se nas pessoas físicas, é possível analisar essas disparidades na tributação, pode-se pensar em algo maior nas alíquotas das pessoas jurídicas.

Recentemente, uma medida provisória alterou a tabela progressiva do IRPF: a segunda base de cálculos fica prevista de R\$ 2.428,81 a R\$ 2.826,65, e sobre a quinta não há alterações. Quanto à alíquota, permanece inalterada. As novas mudanças entram em vigor em maio de 2025, mas incidirão a essas mudanças as declarações de 2026. Ressalta-se, porém, a necessidade de reformular a tributação, a fim de que aqueles que mais precisam do salário possam crescer e se estabilizar, contribuindo para reduzir a desigualdade. Diante dessa necessidade de reformulação tributária, o Governo Federal enviou ao Congresso o projeto de lei nº 1087/25, que propõe a isenção do IRPF aos que ganham até R\$ 5.000 mensais (AGÊNCIA GOV, 2025). Por enquanto, foi aprovado pela Comissão da Câmara; conseqüentemente, o texto seguir-se-á ao Plenário e, depois, ao Senado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2025).

Ademais, é preciso refletir sobre o princípio da equidade nas normas tributárias, que suaviza sua rigidez e assegura igualdade nas relações jurídicas concretas.

Equidade, diz o Professor. Ruy Barbosa Nogueira, “é a mitigação do rigor da lei”. Pela Equidade nos aproximamos do conceito de justiça ideal. Enquanto os preceitos de justiça são particulares, atendendo às singulares características de cada caso particular. Diante destas é que se irá aplicar com justiça a lei. O fim da Equidade, portanto, é impedir qualquer possível dissonância entre a norma jurídica e a sua aplicação ao caso concreto, graças ao poder que se confere ao juiz de ampla e livre apreciação. Conforme já dizia Aristóteles, a Equidade desempenha um papel corretivo, sendo um remédio para sanar os defeitos decorrentes das generalidades da lei. Pela Equidade abrandam-se a dureza da lei (*dura lex sed lex*), a fim de que se alcance o objetivo colimado (JARDIM, 2019, n. p).

Sendo assim, a equidade contribui para a diminuição da rigidez normativa, atuando como um meio de humanização do direito, aproximando o direito legal do ideal.

Na quinta base de cálculo, a tributação é aplicada de forma generalizada, sem considerar as particularidades das remunerações das pessoas físicas. Por sua vez, o Art. 108 da lei Nº 5.172 do Código Tributário Nacional, de 25 de outubro de 1966, outorga que: “Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária, utilizará sucessivamente, na ordem indicada [...] IV – a equidade” (BRASIL, 1966, cap. IV, art. 108, inc. IV). Contudo, a equidade confere pleno vigo à lei ao corrigir suas limitações, humanizando a aplicação do direito e promovendo a justiça (JARDIM, 2019, n. p). Constitui-se em evidência irrefutável, uma necessidade mais hermenêutica para analisar a lei tributária, dando a ela uma aplicação mais efetiva, corrigindo generalizações e vultos desumanizadores.

Considerando que economia remete à ideia de casa, Rousseau (2018, p. 30) afirma que a pátria deve agir como uma mãe acolhedora, cujos benefícios

gerem amor e que, na gestão dos bens, o governo garanta liberdade e participação, para que todos se sintam membros dessa casa; e que as normas sejam vistas como garantia de sua liberdade. A partir dessa concepção de governo como administrador da casa comum, Rousseau (2018, p. 31) afirma que “[...] um dos mais importantes assuntos do governo é evitar a extrema desigualdade das riquezas, certamente não permitindo o aumento das que já existem, mas, também impedindo por todos os meios que alguém possa acumulá-las [...]”. Assim, quando a entidade responsável está envolvida em má gestão e não assume uma postura autêntica de governo, suas virtudes são trocadas por dinheiro.

Nessa perspectiva, o autor defende uma justiça social que vá além das aparências e assume medidas concretas contra a desigualdade. O governo, responsável por assegurar a dignidade dos cidadãos, deve, dessa forma, impedir a corrupção do estado natural do homem e limitar os excessos de riqueza, começando por si próprio. Dado que uma gestão responsável e ordenada previne os vícios do governo, de acordo com Rousseau (2018, p. 31), evidenciam-se o compromisso com os bons costumes, o respeito às leis, o amor à pátria e, sobretudo, o vigor da vontade geral. Para isso, é preciso trilhar um caminho formativo que transforme o “eu em o nós”, promovendo uma virtude sublime que confronta todos os vícios.

4. Conclusão

Ao examinar as raízes da desigualdade e questionar as estruturas que a perpetuam, Rousseau oferece uma contribuição relevante tanto a seus contemporâneos quanto aos estudiosos posteriores do tema. Nesta perspectiva, ele defende que o Estado deve promover a igualdade e o bem comum, assemelhando-se a uma mãe que acolhe e cuida de todos os seus filhos. Entretanto, na sociedade brasileira contemporânea, há um crescente acúmulo de riqueza nas mãos de uns poucos, enquanto muitos carecem até do básico. À luz dessa realidade, este estudo revela sua importância ao refletir sobre o contraste entre pobreza e riqueza. Ao mesmo tempo, destaca iniciativas que atendem às necessidades humanas essenciais, pois quem não tem o que comer, por não ter dinheiro para comprar, não tem a sua dignidade assegurada.

Por conseguinte, concluir-se-á que o objetivo da economia nacional, é organizar a sociedade, promover a segurança do indivíduo, através de uma reta administração e garantir o enriquecimento do corpo coletivo, orientando-se por ideais éticos, morais e nobres. Todavia, nem sempre isto acontece e a economia deixa de ser pública, torna-se tirânica, havendo relações injustas à sociedade, as quais reforçam as desigualdades sociais e intensificam a exploração das classes subjacentes pelos detentores do poder. Deste modo, com a instauração da sociedade privada e da ganância, a natureza humana está fadada ao fracasso, visto que poucos concentram privilégios enquanto a subsistência de muitos permanece sob seu domínio.

Haja vista as reflexões de Rousseau e Smith sobre um sistema que, na sua origem, existe para assegurar os ricos e suas propriedades, ainda hoje o

governo civil é instituído para a defesa dos ricos contra os pobres, sugando, da classe trabalhadora, o pouco que conseguem conquistar. Nessa perspectiva, a análise do IRPF evidencia uma ação ativa que colabora para a erradicação das desigualdades no país, pois embora haja tributação sobre pequenos rendimentos, essa alíquota se estabiliza para altos ganhos. Os tributos podem ser vistos como instrumento de servidão moderna, pois não retornam proporcionalmente à sociedade, especialmente aos mais pobres, funcionando como mecanismo de perpetuação da desigualdade. É necessário, portanto, refletir sobre a humanidade do indivíduo frente às condições precárias; pois, as desigualdades sociais vão além do desequilíbrio econômico, ameaçando a dignidade humana.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*, ed. São Paulo: Mestre Jou, 1998

AGÊNCIA GOV. agenciagov.ebc.com.br. *agência gov*, 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202504/nova-tabela-do-imposto-de-renda-comeca-a-valer-em-maio-veja-o-que-muda>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BARBOSA, P. S. C. A origem das desigualdades sociais segundo Jean-Jacques Rousseau. *Polymatheia - Revista de Filosofia*, [S. l.], v. 6, n. 9, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistapolymatheia/article/view/6473>. Acesso em: 29 jun. 2024

BRASIL. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Código Tributário Nacional. Brasília: Presidência da República, [1966]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91647/codigo-tributario-nacional-lei-5172-66#art-108>. Acesso em: 20 abr. 2025

BRASIL. *Lei nº 14.848, de 1º de maio de 2024*. altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024. Brasília: Presidência da República, [2024]. Disponível em: 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/Lei/L14848.htm#art2. Acesso em: 10 abr. 2025.

CORAZZA, Gentil. "O Estado e Liberalismo em Adam Smith". *Ensaio FEE*, Porto Alegre, v. 5, n. 2 1984, p. 87-88. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/view/460>. Acesso em: 20 mar. 2025.

COUTINHO, C. N. *De Rousseau a Gramsci: Ensaio de teoria política*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

DEPUTADOS, C. camara.leg.br. **www.camara.leg.br**, 2025. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/noticias/1180848-comissao-da-camara-aprova-projeto-que-isenta-de-imposto-de-renda-quem-ganha-ate-r\\$-5-mil-mensais](https://www.camara.leg.br/noticias/1180848-comissao-da-camara-aprova-projeto-que-isenta-de-imposto-de-renda-quem-ganha-ate-r$-5-mil-mensais). Acesso em: 24 jul. 2025.

EVANGELISTA, F. A. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROGRESSIVIDADE E SUA CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E IGUAL-

DADE. *Instituto Brasileiro de Estudos Tributários*, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-progressividade-no-ordenamento-juridico-brasileiro/2049315432>. Acesso em: 13 mar. 2025.

FRAGA, H. jusbrasil.com.br. *Jusbrasil*, novembro 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-progressividade-no-ordenamento-juridico-brasileiro/2049315432>. Acesso em: 18 abr. 2025.

GUILHON, P. R. S. fasbam.edu.br. *FASBAM*, 2020. Disponível em: <https://fasbam.edu.br/2020/06/02/a-concepcao-de-arete-nos-poetas-gregos-homero-e-hesiodo/>. Acesso em: 5 abr. 2025.

JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. Equidade. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Tributário. Paulo de Barros Carvalho, Maria Leonor Leite Vieira, Robson Maia Lins (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/312/edicao-1/equidade>. Acesso em: 19 jul. 2023.

MACHADO, André Juliano. *Contabilidade fiscal e planejamento tributário*. Londrina: Educacional, 2020.

MORA, J. F. *Dicionário de Filosofia*, tomo II (E-J). São Paulo: Edições Loyola, 2001.

ROUSSEAU, Jean- Jacques. *Discurso sobre a Economia Política*. Trad. Maria Constança Peres Pissarra. Petrópolis: Vozes, 2017.

ROUSSEAU, Jean- Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Tra. Fábio Creder. Petrópolis: Vozes, 2021.

SANDRONI, Paulo. *Dicionário de Economia*, São Paulo: Best Seller, 1999. Disponível em: https://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/magaldi/GEO_ECONOMICA_2019/dicionario-de-economia-sandroni.pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações: investigações sobre sua natureza e suas causas*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996. Disponível em: [https://home.ufam.edu.br/andersonlfc/Cole%C3%A7%C3%A3o%20%20Os%20Economistas/Adam%20Smith%20A%20Riqueza%20das%20Nacoes%20Investiga%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20sua%20natureza%20e%20suas%20causas.%20Vol.%20I%20\(Os%20Economistas\).pdf](https://home.ufam.edu.br/andersonlfc/Cole%C3%A7%C3%A3o%20%20Os%20Economistas/Adam%20Smith%20A%20Riqueza%20das%20Nacoes%20Investiga%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20sua%20natureza%20e%20suas%20causas.%20Vol.%20I%20(Os%20Economistas).pdf). Acesso em: 15 mar. 2025.

Artigo submetido em: 24/09/2025. **Aprovado** em: 18/11/2025.

E-mail do Autor: gpagustavoperigolo@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-0233-9974>